



PROJETO DE LEI

PL./0021.6/2015



Autoriza a criação de Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede no Município de Chapecó, em território abrangido pela 4ª Região de Polícia Militar, nos termos da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983.

Parágrafo único. O respectivo Batalhão terá sede no bairro Efapi, no Município de Chapecó.

Art. 2º O Batalhão da Efapi/Chapecó atenderá aos municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Caibi, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Saudades, São Carlos e União do Oeste.

Art. 3º O Batalhão a que se refere esta Lei será composto pelo efetivo mínimo de 120 (cento e vinte) policiais e elementos de comando e serviço, lotados no respectivo Município, nos termos da Lei 6.217/1983, garantindo-se estrutura mínima de atuação.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e a manutenção da Guarnição Especial criada por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2015.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
Sessão de 24/02/15
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(19) Segurança Pública

Baldini
Secretário



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a criação de um Batalhão no Município de Chapecó - região da EFAPI, território da 4º Região de Polícia Militar que abrange, atualmente, a região oeste do Estado de Santa Catarina.

Estudos mostram o desamparo que esta região tem enfrentado, em razão de um único batalhão atender a mais de 40 Municípios, fazendo com que os índices de violência e insegurança da população regional aumentem, haja vista a proximidade com fronteiras e a grande extensão territorial.

Como exemplo, temos o 2º Batalhão de Polícia Militar composto por 54 municípios, onde, aproximadamente, 25 destes possuem apenas com 3 ou 4 policiais, ficando metade do mês sem efetivo e guarnição para atendimento 24 horas.

Discrepante dessa situação, temos as demais regiões do Estado com média de 1 Batalhão de Polícia Militar para cada 15 municípios, concentrando um grande número de Batalhões e Guarnições Especiais nas regiões leste, sul e norte do Estado, onde se tem Municípios com até 2 Batalhões.

Como exemplo dessa priorização das demais regiões em detrimento da região oeste, temos o 27º BPM de São Francisco do Sul que atende 5 Municípios, 14º BPM de São Bento do Sul atendendo apenas 3 Municípios, o 9º BPM de Criciúma que atende 5 Municípios, o 16º BPM de Palhoça atendendo 1 Município, o 1º BPM de Itajaí que atende também apenas 1 Município, o GELG de Laguna atendendo 1 Município, dentre vários outros que são contemplados com estrutura, efetivo e pequeno número de Municípios para atendimento.

Ora, não se justifica que uma região tão abrangente e de suma importância para o Estado de Santa Catarina, assim como as outras, seja desprivilegiada no quesito segurança, gerando sentimento de falta de proteção, descaso por parte do Estado e até de impunidade para a população local, que vivencia o crescente número da violência registrados na região oeste enquanto a própria Lei de organização básica da Polícia Militar permite a criação de nova unidade quando necessária.

Diante disso, visando garantir o direito de segurança, proteção à vida, à liberdade e a intimidade das comunidades da região oeste do Estado de Santa Catarina, propiciando aos cidadãos catarinenses daquela região mais segurança e qualidade de vida, solicito aos colegas Parlamentares, pelas razões aqui expostas, a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputada Luciane Carminatti